

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
Nº. 50 de 08.10.1970

3.2.03-R

LEI Nº 1.560

de 07 de julho de 1.970

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em regime de concessão de uso, mediante concorrência pública e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, a área abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, para a instalação e exploração de uma loja de departamentos ou super-mercado nas condições estabelecidas nesta lei. A área a ser cedida em concessão de uso é a seguinte:

Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, plano em declives, medindo pela frente 201m (duzentos e um metros), em grande curva, tendo como ponto inicial a divisa da propriedade do sr. João Henrique Mendes, confrontando com a av. Marginal e parte pela via de acesso do Trevo até o P.C. (Ponto de Concordância) situado no início da avenida projetada Fundo de Vale; dêsse ponto seguem em linha reta 105m (cento e cinco metros) até o ponto de divisa com o loteamento denominado Jardim Oswaldo Cruz, confrontando com a referida avenida projetada; dêsse ponto deflete a direita em direção a avenida Marginal, numa distância de 89,50m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), sofrendo uma pequena deflexão a 43,00m (quarenta e três metros), seguindo então até o ponto inicial, confrontando com o loteamento denominado Jardim Oswaldo Cruz e com propriedade do sr. João Henrique Mendes. A área assim descrita, prescreve uma superfície de aproximadamente 10.250m² (dez mil, duzentos e cinquenta metros quadrados)".

Artigo 2º - A loja de departamentos ou super-mercado a que se refere o artigo 1º desta lei se destinará a exploração do comércio de todo gênero especialmente de gêneros alimentícios, inclusive os de mercearias, frutas, verduras, carnes e utilidades domésticas.

Artigo 3º - A loja de departamentos ou super-mercado referido nos artigos anteriores desta lei deverá ter proporções e capacidade bastantes para atender à demanda dos consumidores deste município e dos municípios vizinhos.

Artigo 4º - Do edital de concorrência, que deverá preceder a concessão de uso, deverão constar como obrigações do concessionário, as seguintes:

- a) capital registrado e de giro das firmas ou

./...

029009

- a) capital registrado e de giro das firmas ou consórcio de firmas concorrentes;
- b) projeto de construção acompanhado de cronograma físico e financeiro;
- c) estudo de viabilidade econômica do empreendimento de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta lei;
- d) prazo de início de execução e de conclusão das obras de acordo com o cronograma oferecido nos termos da alínea c ;

Artigo 5º - Ao concorrente vencedor ficará fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para início das obras sob pena de ser revogada a concessão com imediata reversão da área concedida ao patrimônio municipal.

Artigo 6º - Vencido o prazo da concessão, a área concedida reverterá imediatamente ao patrimônio municipal com todas as edificações e benfeitorias que lhe forem acrescidas e aderidas, exceção feita dos equipamentos do concessionário.

Artigo 7º - No caso de falência, concordata ou insolvência do concessionário ficará resolvida de pleno direito a concessão, ficando o concessionário obrigado a restituir ao patrimônio municipal o terreno com todas as benfeitorias que a ele tenham sido acrescidas e que não integrarão, de forma alguma, o acervo do concessionário.

Artigo 8º - Da concessão de que trata esta lei somente poderá ser transferida por ato causa mortis e, ainda, assim, com prévio e expresse consentimento da Prefeitura.

Artigo 9º - Ao concessionário será reconhecido o direito de preferência em igualdade de condições em nova concorrência pública para o mesmo fim que venha ser aberta, decorrido o prazo da concessão.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
 07 de julho de 1970.

Sobral
 Sérgio Sobral de Oliveira
 Prefeito Municipal

./...

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

- 3 -

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos sete dias do mês de julho de mil, novecentos e setenta.



Mário Campos,
Resp. pelo Expediente do DA

08.07.25
SSO/DA/jis.